REN30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 36.847.007/0001-90)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 19 de novembro de 2025 (data após a transferência de administração do Fundo) a 30 de junho de 2026

REN30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 36.847.007/0001-90)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Período de 19 de novembro de 2025 (data após a transferência de administração do Fundo) a 30 de junho de 2026

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
REN30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
Rio de Janeiro – RJ

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do REN30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 19 de novembro de 2025 (data após a transferência de administração do Fundo) a 30 de junho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do REN30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada em 30 de junho de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Base para opinião com ressalva

As demonstrações financeiras referentes ao período de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 foram auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório, datado de 26 de fevereiro de 2026, continha abstenção de opinião em razão da ausência de evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os investimentos do Fundo em determinados fundos investidos, no montante de R$ 178.079 mil, equivalentes a 79,97% do patrimônio líquido naquela data. Não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente acerca desses saldos em 18 de novembro de 2025, nem foi possível aplicar procedimentos alternativos que nos permitissem concluir sobre sua adequação. Consequentemente, não foi possível determinar se seriam necessários ajustes no resultado do período de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026 e no valor das cotas decorrentes dos possíveis efeitos desses saldos iniciais.

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 5, em 30 de junho de 2026, o Fundo mantinha investimentos em cotas do Alloy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e do Chapada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, registrados pelo montante de R$ 57.799 mil, correspondente a 12,91% do patrimônio líquido do Fundo, com base nos valores das cotas divulgados pelos respectivos administradores. Não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente acerca da mensuração desses investimentos naquela data, uma vez que não nos foram disponibilizadas demonstrações financeiras auditadas dos fundos investidos e não foi possível aplicar procedimentos alternativos que nos permitissem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os respectivos saldos. Consequentemente, não foi possível determinar se seriam necessários ajustes nos valores desses investimentos, no resultado do período findo em 30 de junho de 2026 e no patrimônio líquido do Fundo nessa data.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase

Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Em decorrência da transferência de Administradora do Fundo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 1, as demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do Fundo, referente ao exercício findo em 30 de junho de 2026, encontra-se apresentada segregada em dois períodos. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Com exceção dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", não existem principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

O exame das demonstrações financeiras relativas aos períodos de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 (data da transferência da administração do Fundo) e de 31 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, apresentadas para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatórios de auditoria, datados de 26 de fevereiro de 2026, com abstenção de opinião, e de 07 de outubro de 025, com opinião com ressalva, respectivamente.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

REN30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado REN60 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)

CNPJ nº 36.847.007/0001-90

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Circulante		**-**	**0,00%**	**1**	**0,00%**
Disponibilidades	**4**	-	0,00%	1	0,00%
Ativos financeiros de liquidez		**141.174**	**31,54%**	**66.990**	**30,87%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**141.174**	**31,54%**	**66.990**	**30,87%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	141.174	31,54%	66.990	30,87%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**307.789**	**68,76%**	**150.809**	**69,49%**
Cotas de fundos de investimento		**307.789**	**68,76%**	**150.809**	**69,49%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	307.789	68,76%	150.809	69,49%
Valores a receber		**26**	**0,01%**	**16**	**0,01%**
Valores a receber		26	0,01%	-	-
Despesas antecipadas		-	0,00%	16	0,01%
Total do ativo		**448.989**	**100,31%**	**217.816**	**100,37%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**1.352**	**0,31%**	**792**	**0,37%**
Taxa de administração e gestão	**11**	162	0,03%	60	0,03%
Taxa de performance	**11**	1.190	0,27%	435	0,20%
Taxa de custódia	**13**	-	0,00%	2	0,00%
Provisões e contas a pagar		-	0,00%	295	0,14%
Total do passivo		**1.352**	**0,31%**	**792**	**0,37%**
Total do patrimônio líquido		**447.637**	**100,00%**	**217.024**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**448.989**	**100,31%**	**217.816**	**100,37%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

REN30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado REN60 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)

CNPJ nº 36.847.007/0001-90

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado dos períodos de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 (data de transferência da administração) e de 31 de julho de 2024 (data de transformação da Classe) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	19/11/2025 a 30/06/2026	01/07/2025 a 18/11/2025	31/07/2024 a 30/06/2025
Resultado com cotas de fundos de investimento				
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	791	1.257	663
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	30.044	14.626	10.728
		30.835	**15.883**	**11.391**
Resultados diversos				
Outras rendas operacionais		-	12	-
		-	**12**	**-**
Despesas de taxa de administração e gestão				
Taxa de administração e gestão	**11**	(966)	(490)	(400)
Taxa de performance	**11**	(1.243)	(755)	(581)
		(2.209)	**(1.245)**	**(981)**
Despesas operacionais				
Consultoria e auditoria	**13**	63	(52)	(5)
Taxa de fiscalização – CVM	**13**	(31)	(12)	(8)
Taxa de custódia	**13**	(5)	-	-
Outras despesas	**13**	(156)	(87)	(60)
		(129)	**(151)**	**(73)**
Resultado do período		**28.497**	**14.499**	**10.337**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

REN30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado REN60 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)

CNPJ nº 36.847.007/0001-90

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido dos períodos de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 (data de transferência da administração) e de 31 de julho de 2024 (data de transformação da Classe) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	19/11/2025 a 30/06/2026	01/07/2025 a 18/11/2025	31/07/2024 a 30/06/2025
Patrimônio líquido no início do período	**8**	**222.691**	**217.024**	**31.950**
Total de 118.959,2612 cotas a R$ 1.871,9907 cada		222.691	-	-
Total de 124.514,3035 cotas a R$ 1.742,9632 cada		-	217.024	-
Total de 21.053,4269 cotas a R$ 1.517,5532 cada		-	-	31.950
Cotas emitidas	**9**	**513.962**	**468.712**	**342.487**
258.027,0423 cotas		513.962	-	-
259.520,3854 cotas		-	468.712	-
203.052,7813 cotas		-	-	342.487
Cotas resgatadas	**9**	**(317.513)**	**(477.544)**	**(167.750)**
162.247,6484 cotas		(317.513)	-	-
265.075,4277 cotas		-	(477.544)	-
99.591,9047 cotas		-	-	(167.750)
Patrimônio líquido antes do resultado		**419.140**	**208.192**	**206.688**
Resultado do período		**28.497**	**14.499**	**10.337**
Patrimônio líquido no final do período	**8**	**447.637**	**222.691**	**217.024**
Total de 214.738,655131cotas a R$ 2.084,3970 cada		447.637	-	-
Total de 118.959,2612 cotas a R$ 1.871,9907 cada		-	222.691	-
Total de 124.514,3035 cotas a R$ 1.742,9632 cada		-	-	217.024

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

REN30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado REN60 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)

CNPJ nº 36.847.007/0001-90

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) dos períodos de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 (data de transferência da administração) e de 31 de julho de 2024 (data de transformação da Classe) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

	19/11/2025 a 30/06/2026	01/07/2025 a 18/11/2025	31/07/2024 a 30/06/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Pagamento de taxa de administração e gestão	(863)	(465)	(335)
Pagamento de taxa de performance	(1.300)	(442)	(169)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	-	(6)	-
Taxa de custódia	(2)	-	-
Taxa de fiscalização da CVM	(30)	-	(20)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	-	(147)	(43)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(2.195)**	**(1.060)**	**(567)**
Fluxo de caixa das atividades de Investimento			
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(296.461)	(151.851)	(309.897)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	233.558	102.419	200.155
Caixa líquido das atividades de Investimento	**(62.903)**	**(49.432)**	**(109.742)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Cotas integralizadas	513.962	469.037	342.487
Cotas resgatadas	(317.513)	(477.761)	(167.483)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**196.449**	**(8.724)**	**175.004**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	791	1.2578	663
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**132.142**	**(57.959)**	**65.358**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**9.032**	**66.991**	**1.633**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**141.174**	**9.032**	**66.991**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado do período	**28.497**	**14.499**	**10.337**
Rendimento de cotas de fundo de renda fixa	(791)	(1.257)	(663)
Rendimento de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(30.044)	(14.626)	(10.728)
Variações patrimoniais			
Variações de contas ativas e passivas relacionadas com resultado	143	324	487
Caixa líquido das atividades operacionais	**(2.195)**	**(1.060)**	**(567)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

REN30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado REN60 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)

CNPJ nº 36.847.007/0001-90

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos períodos de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 (transferência da administração) e de 31 de julho de 2024 (data de transformação da Classe) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O REN30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do REN30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 13 de abril de 2020 como fundo de investimento multimercado, sob a forma de condomínio aberto, iniciou suas operações em 29 de junho de 2021 e foi transformada em fundo de investimento em direitos creditórios em 31 de julho de 2024. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Renova Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175 ("Fundos-Alvo" e "Direitos Creditórios"), que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ("Ativos Financeiros"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 2025, foi aprovada a transferência da administração do Fundo, até então exercida pelo Banco Daycoval S.A., para a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a partir da abertura dos mercados de 19 de novembro de 2025, utilizando como base a posição de fechamento do Fundo em 18 de novembro de 2025.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas com dois períodos comparativos em função dos eventos de transformação e transferência da Classe, ocorridas em 31 de julho de 2024 e 28 de novembro de 2025, respectivamente.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 28 de setembro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento de renda fixa

As cotas de fundos de investimento de renda fixa são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento de renda fixa estão apresentadas em "Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa" na demonstração do resultado.

e) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em "Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios" na demonstração do resultado.

f) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiras de liquidez

a) Cotas de fundos de investimento

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

Fundo	CNPJ	2026		2025	
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	25.523.753,23	141.174	-	-
Daycoval Títulos Públicos I F.I.R.F.	34.658.789/0001-94	-	-	20.738,9645	33.495
Daycoval Títulos Públicos II F.I.R.F.	34.658.859/0001-04	-	-	20.765,0895	33.495
Total			**141.174**		**66.990**

No período de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026 foi apurado um resultado de R$ 791 com cotas de fundos de investimento em renda fixa (período de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 – R$ 1.257 e período de 31 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 – R$ 663), indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2026		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Expoband Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada SN	60.309.214/0001-76	54.049,41	69.108	20.478	21.289
Innovar Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada MZ	59.912.498/0001-01	17.556,58	22.497	20.398	21.255
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Reconlog Bank SN	42.449.623/0001-96	19.649,31	20.456	19.668	20.364
Expoband Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada MZ	60.309.214/0001-76	12.423,62	16.693	18.673	19.564
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Budapeste 01 SN1	32.068.046/0001-39	13.120,17	30.032	9.575	18.191
The Capital Universe Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada SN1	52.286.780/0001-81	11.745,35	19.098	11.756	15.545
Stars Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP SN1	42.700.626/0001-50	79,09	3.942	208	8.726
Seja Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SN I	24.987.402/0001-90	173,21	7.950	173	6.628
Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Budapeste 01 MZ	32.068.046/0001-39	2.937,58	5.906	3.483	5.670
Avanti Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditorios SN1	29.242.877/0001-70	1.490,88	3.057	1.907	3.245
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onix Prime	32.388.135/0001-62	573,77	1.275	256	1.079

REN30 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado REN60 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado)

CNPJ nº 36.847.007/0001-90

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos períodos de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 (transferência da administração) e de 31 de julho de 2024 (data de transformação da Classe) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

		2026		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Osaka Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada	49.583.436/0001-40	1.050.511,20	1.917	-	-
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Reconlog Bank SR4	42.449.623/0001-96	14.383,43	16.417	-	-
Cap Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada SR	62.853.435/0001-36	8.691,02	9.799	-	-
Alloy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SR1	58.232.693/0001-28	35.441,34	38.197	-	-
The Capital Universe Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada MZ1	52.286.780/0001-81	3.984,86	4.125	-	-
Bi5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada SR	58.649.649/0001-18	8.884,58	11.813	-	-
Chapada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada SR	63.244.964/0001-03	8.649,31	9.865	-	-
Chapada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada MZ	63.244.964/0001-03	8.549,32	9.737	-	-
Iox II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada SEN	24.504.464/0001-01	105,19	5.905	-	-
Appaloosa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SN1	30.659.203/0001-55	-	-	816	1.643
Four Credit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SN I	40.727.523/0001-59	-	-	43	1.617
Hikari Fundo de Investimento em Direitos Creditorios SN	44.465.412/0001-72	-	-	811	1.378
Potencial Fundo de Investimento em Direitos Creditorios SN1	51.869.653/0001-42	-	-	1.081	1.374
Multiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SN	29.469.420/0001-01	-	-	574	1.077
Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SN	18.387.112/0001-02	-	-	20	1.091
Ecofinance Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SN1	44.585.499/0001-11	-	-	728	1.073
Total			**307.789**		**150.809**

No período de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026 foi apurado um resultado de R$ 30.044 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (período de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 – R$ 14.626 e período de 31 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 – R$ 10.728), apresentado na Demonstração dos resultados na linha "Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

Seguem as informações sobre os cinco maiores fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Expoband Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Expoband")

O Expoband foi constituído em 7 de abril de 2025 e iniciou suas atividades em 16 de abril do mesmo ano, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas, admitindo subclasses.

A gestão da carteira do Expoband é realizada pela Renova Gestora de Recursos Ltda. e a administração pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O objetivo do Expoband é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento, de Ativos Financeiros e de Direitos Creditórios que não estejam vencidos no momento da cessão para o Fundo, observados os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Regulamento.

O Expoband é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

As demonstrações financeiras do Expoband relativas ao período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 19 de maio de 2026, sem modificações.

Alloy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Alloy foi constituído em 26 de novembro de 2024 e iniciou suas atividades como FIDC em 30 de setembro de 2025, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas, admitindo subclasses.

A gestão da carteira do Alloy é realizada pela Renova Gestora de Recursos Ltda. e a administração pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O objetivo do Alloy é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e pela composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita no Regulamento.

O Alloy é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Alloy relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2026 ainda não haviam sido emitidas.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Reconlog Bank ("Reconlog Bank")

O Reconlog Bank iniciou suas atividades em 16 de julho de 2021, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas, subdividida em Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

A gestão da carteira do Reconlog Bank é realizada pela Renova Gestora de Recursos Ltda. e a administração pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O objetivo do Reconlog Bank é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento, de Ativos Financeiros e de Direitos Creditórios que não estejam vencidos no momento da cessão para o Fundo, observados os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Regulamento.

O Reconlog Bank é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

As demonstrações financeiras do Reconlog Bank relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 23 de setembro de 2026, sem modificações.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Budapeste 01 ("Budapeste 01")

O Budapeste 01 foi constituído em 27 de maio de 2019 e iniciou suas atividades em 1º de julho de 2021, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas, subdividida em Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas.

A gestão da carteira do Budapeste 01 é realizada pela Renova Gestora de Recursos Ltda. e a administração pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O Budapeste 01 é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos de Crédito e demais ativos elegíveis conforme previsto no Anexo II da Resolução CVM nº 175. Os Direitos de Crédito serão adquiridos integral ou parcialmente de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

O Budapeste 01 é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

As demonstrações financeiras do Budapeste 01 relativas ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de maio de 2026, sem modificações.

The Capital Universe Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("The Capital Universe")

O The Capital Universe foi constituído em 22 de setembro de 2023, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e iniciou suas operações em 19 de outubro de 2023.

A gestão da carteira do The Capital Universe é realizada pela Renova Gestora de Recursos Ltda. e a administração pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O objetivo do The Capital Universe é proporcionar ao cotista a valorização das cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito que atendam aos critérios de elegibilidade e/ou de Ativos Financeiros, conforme estabelecido no Regulamento.

O The Capital Universe é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

As demonstrações financeiras do The Capital Universe relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 17 de junho de 2026, sem modificações.

6. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica. A Classe, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

(iii) Risco de crédito das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. As Cotas dos FIDCs, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos

créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(iv) Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDCs. As Cotas de FIDCs integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs. As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos FIDCs, incluindo a Classe. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas Administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDCs à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDCs e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Risco de Originação. Não obstante a diligência do Administrador, do Custodiante e do Gestor na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDCs em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

Riscos de Liquidez

(viii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(ix) Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos FIDCs. O investimento dos FIDCs em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para a Classe.

(x) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDCs ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDCs; (ii) à venda das Cotas de FIDCs a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos de Concentração

(xi) Risco de concentração em FIDCs. Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDCs que a Classe poderá aplicar. Assim, se a carteira da Classe estiver composta por

cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

Riscos relativos aos FIDCs

(xii) Risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

(xiii) Risco de crédito relativo aos ativos financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

(xiv) Risco Operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(xv) Direitos creditórios com taxas prefixadas. Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos FIDCs e a suas Administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(xvi) Risco de descontinuidade dos FIDCs. A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos

cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDCs, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

(xvii) Performance e riscos relacionados ao cedente. De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(xviii) Inadimplência dos devedores dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos creditórios aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(xix) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(xx) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras,

as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xxii) Risco de pré-pagamento. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDCs investidas. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas de FIDCs, a amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada dos FIDCs pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de FIDCs originalmente adquiridas pela Classe.

(xxiii) Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xxiv) Riscos de Fungibilidade. A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido

risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xxv) Risco de Originação. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xxvi) Risco do Originador. Os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xxvii) Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos FIDCs. Caso os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições Administradoras de tais FIDCs poderão exigir um novo aportes de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais FIDCs, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Outros Riscos

(xxviii) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xxix) Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxx) Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(xxxi) Risco Sistêmico. A Classe pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

(xxxii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(xxxiii) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira: O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o percentual de alocação mínimo em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução CMN 5.111, bem como pelo desenquadramento ou desclassificação como entidade de investimento dos FIDCs investidos. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(xxxiv) Inexistência de garantia de rentabilidade. As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas de FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxv) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

Durante os períodos de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 e de 31 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos nas respectivas datas-bases.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseados na variação no valor das cotas no encerramento dos períodos de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 e de 31 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**
19/11/2025 a 30/06/2026	2.084,3970	11,35
01/07/2025 a 18/11/2025	1.871,9907	7,40
31/07/2024 a 30/06/2025	1.742,9632	14,79

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento. Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para o Administrador (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador. A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM. As Cotas serão aportadas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma dos itens acima, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pelo Administrador.

É facultado ao Gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Classe ou Subclasse, conforme aplicável, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações. O Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de Classes e Subclasses de cotas que não estejam admitindo captação, conforme aplicável.

Ao subscrever Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“Termo de Adesão”); e (ii) para o aporte de Cotas, boletim de subscrição de Cotas (“Boletim de Subscrição”). No momento da aquisição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe. O investimento mínimo por investidor na Classe é de R$ 1.000,00 (mil reais).

Durante o período de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026 foram integralizadas 258.027,0423 cotas, mediante aportes financeiros no montante total de R$ 513.962 (período de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 – 259.520,3854 cotas, no montante total de R$ 468.712 e período de 31 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 – 203.052,7813 cotas, no montante total de R$ 342.487).

Resgate

Ressalvadas as restrições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, as Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento (“Resgate”), mediante solicitação efetuada pelo Cotista (“Pedido de Resgate”), em qualquer Dia Útil desde que observados os horários estabelecidos pelo Administrador e divulgados periodicamente (“Data de Pedido de Resgate”). Os Resgates serão processados da seguinte forma: (i) A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate (“Conversão das Cotas”), será realizada 29 (vinte e nove) dias corridas após a Data de Pedido de Resgate, ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil (D+29) (“Data de Conversão”); e (ii) O Resgate das Cotas será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva Data de Conversão (D+30) (“Pagamento de Resgate”).

Em caso excepcional de liquidez da Classe, o resgate poderá ser realizado em prazo inferior ao informado nos itens acima, desde que o Gestor comunique o Administrador com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. Quando a data estipulada para Pagamento de Resgate cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

O Resgate da totalidade de Cotas não impede a emissão posterior de novas Cotas, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Resgate deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente resgatado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do Resgate total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o Resgate de Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. As Cotas poderão ser objeto de Resgate (a) em caso de Pedido de Resgate, (b) em caso de Resgate Compulsório ou (b) mediante deliberação do Gestor. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 do presente Anexo, as Cotas poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério do Gestor, caso ocorra o desenquadramento dos Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira (“Resgate Compulsório”). O

Resgate Compulsório de que trata o item acima será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas.

O Gestor pode, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe para a realização de Resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira da Classe de Cotas, inclusive em decorrência de Pedidos de Resgate incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas ("Fechamento da Classe para Resgate"). A Classe permanecerá fechada para aplicações enquanto durar o Fechamento da Classe para Resgate. Caso a Classe permaneça fechada para Resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente. (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do fundo ou da classe; (iii) liquidação; e (iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na Assembleia ou fora dela, resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros. Na hipótese da ocorrência de Fechamento da Classe para Resgate, o Gestor informará imediatamente ao Administrador, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral. Igualmente, quando da reabertura da Classe para novos pedidos de resgate, o Gestor informará imediatamente ao Administrador, que deverá publicar fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral.

Durante o período de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026 foram resgatadas 162.247,6484 cotas, no montante total de R$ 317.513 (período de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 – 265.075,4277 cotas, no montante total de R$ 477.544 e período de 31 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 – 99.591,9047 cotas, no montante total de R$ 167.750).

Amortização

Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo amortização ou resgate dos Direitos Creditórios ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão da Gestora e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento.

A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos no Regulamento ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Durante os períodos de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 e de 31 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 não houve amortizações de cotas na Classe.

10. Negociação de cotas

As Cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração prestados à Classe, será devida Taxa de Administração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 15 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”).

Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Nos primeiros 6 (seis) meses a contar da transferência do Fundo para a Administradora, será devido o valor de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriado diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 10 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA.

Pelos serviços de gestão da carteira prestados à Classe, será devida Taxa de Gestão correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Durante o período de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 966 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão” (período de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 – R$ 490 e período de 31 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 – R$ 400). O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 30 de junho de 2026 é de R$ 162 (30 de junho de 2025 – R$ 60).

Taxa de Performance

Em adição à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, a ser paga diretamente à Gestora, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 ("Taxa DI"), já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado ao valor unitário da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance ("Cota Base"), atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo). Caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão, a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis da referida apuração. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Unitário das Cotas for inferior à Cota Base.

Durante o período de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 1.243 a título de taxa de performance, apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Performance" (período de 1º de julho de 2025 a 18 de novembro de 2025 – R$ 755 e período de 31 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 – R$ 581). O saldo a pagar à Gestora em 30 de junho de 2026 é de R$ 1.190 (30 de junho de 2025 – R$ 435).

Taxa de ingresso, saída

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	19/11/2025 a 30/06/2026		01/07/2025 a 18/11/2025		31/07/2024 a 30/06/2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	966	0,36	490	-	400	-
Despesa de taxa de performance	1.243	0,46	755	-	581	-
Despesas de taxa de fiscalização – CVM	31	0,01	12	-	8	-
Despesas de taxa de custódia	5	0,00	-	-	-	-
Despesas de consultoria e auditoria	(63)	(0,02)	52	-	5	-
Outras despesas	156	0,06	87	-	60	-
Total	2.338	0,87	1.396	-	1.054	-
PL médio do período	267.687		-		-	

14. Relatório de risco – Rating

As cotas da Classe não são objeto de classificação de risco por agência classificadora, por não serem destinadas ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Renova Gestora de Recursos Ltda
Distribuição, liquidação, custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de junho de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período de 19 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve

exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 2025, foi aprovada a transferência da administração do Fundo, até então exercida pelo Banco Daycoval S.A., para a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a partir da abertura dos mercados de 19 de novembro de 2025, utilizando como base a posição de fechamento do Fundo em 18 de novembro de 2025.

Na mesma Assembleia, foi aprovada a manutenção da Renova Gestora de Recursos Ltda. na qualidade de Gestora e Prestadora de Serviços Essencial do Fundo, bem como a contratação do Banco BTG Pactual S.A. para prestação dos serviços de custódia e tesouraria, e da nova Administradora para prestação dos serviços de escrituração e distribuição de cotas.

Também foi aprovada a alteração do público-alvo da Classe, a fim de incluir as disposições das Resoluções CMN nº 4.963, de 24 de março de 2022, e nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alteradas.

Adicionalmente, foi aprovada a alteração integral do Regulamento do Fundo, para contemplar as deliberações aprovadas na Assembleia e adequá-lo às regras e ao padrão adotados pela nova Administradora, passando o novo Regulamento a vigorar a partir da data da transferência da administração.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 30 de junho de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1